



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

## EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 02, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

RETIFICA O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2020 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM BASE NO ART. 24, XIII, da LEI Nº 8.666/1993, PARA A CONSECUÇÃO DO PROGRAMA JOVEM CANDANGO.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital de Chamamento Público nº 07/2020; resolve:

I - Retificar o subitem 5.2.4 do Edital de Chamamento Público nº 07/2020, passando a constar a seguinte redação: Onde se lê "Tenham registro no Cadastro Nacional da Aprendizagem da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, e o curso de aprendizagem validado no referido Cadastro, no Arco Ocupacional Administrativo; Leia-se **"Tenham registro no Cadastro Nacional da Aprendizagem da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, e o curso de aprendizagem validado no referido Cadastro, no Arco Ocupacional Administração"**;

II - Retificar o subitem 10.1 do Edital de Chamamento Público nº 07/2020, passando a constar a seguinte redação: Onde se lê "Nos termos do art. 3º da Lei 5.216/2013, a instituição contratada para a execução do PROGRAMA JOVEM CANDANGO deve ser registrada no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal e no Cadastro Nacional da Aprendizagem da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, no Arco Ocupacional Administrativo (...); Leia-se: **"Nos termos do art. 3º da Lei 5.216/2013, a instituição contratada para a execução do PROGRAMA JOVEM CANDANGO deve ser registrada no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal e no Cadastro Nacional da Aprendizagem da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, no Arco Ocupacional Administração"**;

III - Alterar os critérios de seleção previstos no item 11 do Edital de Chamamento Público nº 07/2020, para suprimir o critério referente à "quantidade de cursos de aprendizagem validados", passando a constar a seguinte redação:

"11.1 A classificação das instituições interessadas seguirá os seguintes critérios de seleção:

CRITÉRIO	O QUE SERÁ AVALIADO	OBSERVAÇÕES	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PESO	
A)	Período de funcionamento	Será avaliado o tempo de funcionamento da instituição, comprovado por meio do registro do CNPJ.	A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da instituição.	- Menos de 1 ano <b>(0,0)</b> - 1 a 2 anos <b>(1,0)</b> - acima de 2 e até 3 anos <b>(2,0)</b> - acima de 3 e até 4 anos <b>(3,0)</b> - acima de 4 e até 5 anos <b>(4,0)</b> - acima de 5 anos <b>(5,0)</b>	1
B)	Capacidade técnica operacional da proponente	Será avaliada a capacidade técnica operacional da proponente, por meio de Declaração emitida por órgão público ou privado em que a instituição tenha desenvolvido programas de aprendizagem. Além da declaração, será necessária a comprovação por meio dos contratos ou termos assinados.	1) Cada Programa apresentado deverá obedecer ao número mínimo de 450 jovens inscritos, que deverá constar na Declaração. 2) Poderá ser aceito o somatório de jovens inscritos em programas apresentados pela instituição. 3) A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação	- Nenhum projeto ou projeto com menos de 450 inscritos <b>(0,0)</b> - Atendido por meio de 1 projeto entre 450 a 1.500 jovens inscritos; <b>(1,0)</b> - Atendido por meio de 2 a 3 projetos entre 1.501 a 2.500 <b>(2,0)</b> - Atendido por meio de 3 a 4 projetos entre 2.501 a 3.500; <b>(3,0)</b> - Atendido acima de 5 projetos acima de 3.501 a 5.000 jovens inscritos; <b>(4,0)</b> - Atendido acima de 5 projetos acima de 5.001 jovens inscritos; <b>(5,0)</b>	3
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>				<b>20</b>	

11.2 Em caso de empates entre duas ou mais instituições, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento B.

11.2.1 Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base no menor preço apresentado.

11.2.2 Após todos os critérios utilizados, ainda persistindo o empate, a escolha será feita por sorteio em sessão pública".

CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JÚNIOR

Subsecretário de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JÚNIOR - Matr.0277624-3, Subsecretário(a) de Administração Geral, em 14/01/2021, às 16:34, conforme

art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= 54199182 código CRC= 7D3E7E95.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 4, Edifício Luiz Carlos Botelho, 6º e 7º andares - Bairro Asa Sul - CEP 70304-000 - DF

4042-1828

00220-00001518/2020-55

Doc. SEI/GDF 54199182